



# Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

Lei nº 2515

de 08 de março de 2005.

Dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios e dá outras providências.

**EDUARDO SPERANZA MODESTO**, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

**FAÇO** saber que os cidadãos do município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e eu assino e promulgo a presente Lei:

**Artigo 1º** - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis localizados na zona urbana ou de expansão urbana do município são obrigados a conservá-los e mantê-los limpos, eliminando o acúmulo de mato, detritos, águas estagnadas, bem como de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança pública.

**Parágrafo único** – Aos proprietários ou possuidores dos imóveis localizados na área central, também compete à construção e conservação dos muros e calçadas, e aos proprietários ou possuidores dos imóveis localizados à área periférica, compete à construção de muretas com altura mínima de trinta centímetros e calçadas, sujeitando-se as sanções previstas no artigo 2º, sem prejuízo do ressarcimento dos valores gastos na execução dos serviços pelo poder público.

**Artigo 2º** - Na falta de atendimento do disposto no artigo anterior, caberá à autoridade competente, sucessivamente:

**I-** intimar o infrator para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias cumprir o dever estabelecido no artigo anterior;

**II-** Autuar o infrator com multa administrativa no valor de 05 (cinco) UFMs, para cada período de 15 (quinze) dias, sucessivamente;

**III-** Providenciar a execução dos serviços necessários à limpeza do imóvel.

§ 1º - Na hipótese do inciso II, tratando-se da mesma infração, as multas aplicadas ao infrator em nenhum caso, poderão exceder a 03 (três).

§ 2º - Na hipótese do inciso III, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida no inciso II, serão cobradas do infrator as despesas relativas à limpeza do imóvel, de acordo com a seguinte tabela:



# Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

<b>Tabela de Serviços de Limpeza</b>			
Especificação do serviço	Unidade	Quantidade	Coefficiente de UFM
Roçada	M2.	01	0,05
Retirada de entulho	Ton.	01	1,5

**Artigo 3º** - Os procedimentos estabelecidos nesta Lei poderão ser renovados, em relação ao mesmo proprietário ou possuidor, depois de transcorridos 180 (cento e oitenta) dias da caracterização da última infração.

**Artigo 4º** - Vetado

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Pedro, 08 de março de 2005.

*Eduardo Speranza Modesto*  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

*Gerson Xavier*  
GERSON XAVIER  
Secretário